LEI Nº 973, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:
- **Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2021 no valor de R\$ 44.659.895,35 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 - RECEITAS CORRENTES	42.732.900,00
1.1 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuição	2.114.100,00
de Melhoria	
1.2 - Receita de Contribuições	550.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	75.000,00
1.4 - Receita de Serviços	25.000,00
1.5 - Transferências Correntes	39.754.200,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	214.600,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL	7.042.695,35
2.1 - Alienação de Bens	2.000,00
2.2 - Transferências de Capital	7.040.695,35
SUB - TOTAL	49.775.595,35
3 - Dedução para Formação do FUNDEB	(5.115.700,00)
TOTAL LÍQUIDO	44.659.895,35

Art. 3º As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta lei, que apresenta sua composição por funções, subfunções, programas, projetos e atividades, e categorias econômicas, assim discriminadas:

POR ÓRGÃOS:	
001 - Câmara Municipal de Laranja da Terra	1.745.492,96
002 - Gabinete do Prefeito	873.070,14
003 - Secretaria Municipal de Administração	2.630.700,00
004 - Secretaria Municipal de Finanças	2.043.576,45
005 - Secretaria Municipal de Educação	12.695.877,20
006 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência	3.400,00
007 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	3.619.266,39
008 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos	778.688,90
Hídricos	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
009 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	3.993.495,27
010 - Secretaria Municipal de Turismo, Biblioteca, Cultura e	1.150.752,80
Esportes	
011-Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra	12.410.763,81

012-Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra	2.314.839,43
013-Procuradoria Geral de Laranja da Terra	12.400,00
011-Fundo Municipal de Conservação Ambiental	11.400,00
999 – Reserva de Contingência	376.172,00
TOTAL	44.659.895,35

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
01 – Legislativa	1.745.492,96
04 - Administração	7.522.996,59
06 – Segurança Pública	34.000,00
08 – Assistência Social	2.314.639,43
10 – Saúde	12.410.763,81
12 – Educação	12.795.877,20
13 - Cultura	302.853,88
15 - Urbanismo	732.850,00
16 - Habitação	3.600,00
17 - Saneamento	970.873,27
18 - Gestão Ambiental	676.888,90
20 – Agricultura	3.195.766,39
23 - Comércio e Serviços	12.500,00
24 – Comunicações	153.000,00
26 - Transporte	871.822,00
27 – Desporto e Lazer	539.798,92
99 - Reserva de Contingência	376.172,00
TOTAL	44.659.895,35

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

- I Realizar operações de crédito por antecipação da Receita
 Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da
 Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes à matéria.
- II Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.
 - III Abrir crédito adicional suplementar até os seguintes limites:
- a) Até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2021, por anulação total ou parcial de dotação, inclusive de outra Unidade Gestora (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- b) Até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020 (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- c) Até o limite do excesso de arrecadação do Exercício de 2021, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- d) Para incorporação de recursos oriundos de operações de crédito, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso IV, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

Parágrafo Único. Os recursos recebidos por convênios, termos de compromissos ou acordos firmados poderão ser utilizados para abertura de crédito suplementar, conforme Parecer Consulta TCE-ES nº 28/2004 (Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 4.320/1964 e Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal).

- **Art. 5º** Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, conforme autorizado pela LDO/2021.
- **Art. 6º** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.
- **Art. 7º** Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.
- **Art. 8º** Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao Exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário.
- **Art. 9º** Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2020 poderão ser incorporados ao orçamento do Exercício de 2021, até o limite de seus respectivos saldos, conforme Artigo 167, parágrafo 2º da Constituição Federal.
- **Art. 10** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- **Art. 11** Fica autorizada a suplementação orçamentária do orçamento vigente com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, caso este não seja utilizado até 30 (trinta) de setembro de 2021, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101/2000 e pela <u>LDO/2021</u>.
- **Art. 12** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir e alterar códigos de especificação de fontes/destinação de recursos nas divisões por destinação de recursos dos elementos de despesa integrantes do orçamento para o Exercício de 2021, publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em atendimento à Resolução TCE-ES nº 247/2012 e demais instrumentos normativos, incluindo normatizações futuras; e em conformidade com o Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional STN.
- § 1º As fontes/destinação de recursos do FUNDEB provenientes de alterações dos percentuais de aplicação definidas por legislação federal poderão ser alteradas no início da execução orçamentária, se for o caso; seguindo normatização do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- **§ 2º** Os recursos para atendimento de fontes/destinação de recursos tratados neste "caput" serão provenientes de suplementações ou remanejamentos advindas das fontes relacionadas no Artigo 4º desta Lei.
- **Art. 13** Ficam incluídos as seguintes ações orçamentárias (projeto/atividade) nos Anexos do <u>Plano Plurianual PPA (2018-2021)</u>, conforme determinado pelo <u>Artigo 2º</u> da Lei Municipal nº 849/2017:
 - a) 1.108 Implant. e Manut. de Telefonia Móvel na Zona Rural;
 - b) 1.109 Recapeamento em Vias Públicas do Município;
 - c) 1.110 Ampliação, Recuperação e Melhorias em Escolas;
 - d) 1.111 Ampliação, Recuperação e Melhorias em Creches e Educ.

Infantil;

- e) 1.112 Construção e Recuperação de Pontes, Bueiros e Passarelas;
- f) 1.113 Pavimentação e Saneamento Rural;
- g) 1.114 Pavimentação e Saneamento Urbano;

- h) 1.115 Implant. e Manut. de Academia Popular e Saúde;
- i) 2.166 Manutenção de Atividades de Administração Geral;
- j) 2.167 Estruturação e Manutenção da Feira Livre;
- k) 2.168 Ações de Combate ao COVID-19;
- I) 2.169 Monitoramento e Combate ao COVID-19;
- **Art. 14** Ficam atualizados as ações orçamentárias e valores dos Anexos do <u>Plano Plurianual PPA (2018-2021)</u> alterados por força desta lei, conforme determinado pelo <u>Artigo 2º</u> da Lei Municipal N.º 849/2017, incluindo as ações alencadas no Artigo 13 desta lei.
- **Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 27 de novembro de 2020.

JOSAFÁ STORCH PREFEITO DE LARANJA DA TERRA/ES

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.